



Informação N° 1/2020

Provas Finais e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico

Estas provas destinam-se apenas aos alunos enquadrados no Anexo I do Despacho Normativo nº 3-A/2020 de 05 de março de 2020

Prazos de Inscrição

1ª Fase: 11 a 24 de março de 2020

2ª Fase: 15 e 16 de julho de 2020

Os alunos devem apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição, modelo 0055 da Editorial do Ministério da Educação
- b) Cartão de Cidadão;
- c) Boletim individual de saúde actualizado se o estudante não tiver processo constituído na escola onde se inscreve;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente, se o estudante não tiver processo constituído na escola onde se inscreve;
- e) Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), dos cursos de educação formação de adultos (EFA), dos cursos de aprendizagem, os alunos sujeitos a um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), os alunos dos cursos profissionais, dos cursos vocacionais e os do ensino recorrente que realizam provas finais ou exames finais em escolas diferentes das frequentadas, apresentam, no ato da inscrição, documento comprovativo da conclusão do curso, emitido pela respectiva escola ou entidade formadora, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão;
- f) Os alunos a frequentar esta escola fazem o(s) pagamento(s) através do cartão magnético da escola.

Encargos a que está sujeita a inscrição:

- ✓ Boletim de inscrição, mod. 0055 - (disponível na reprografia da escola).
- 1. Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais:
 - a) Os alunos internos e os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória, identificados no Quadro I, em ambas as fases;
 - b) Os alunos que estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de RVCC ou um EFA, na 1.^a fase;
- 2. Com exceção do disposto na alínea b) do número anterior, os alunos autopropostos, identificados no Quadro I, que estejam fora da escolaridade obrigatória estão sujeitos a um pagamento único de €10 (dez euros), por cada fase em que se inscrevem;
- 3. Os alunos autopropostos do ensino básico fora da escolaridade obrigatória provenientes de outras ofertas e modalidades educativas estão sujeitos ao pagamento de €10 (dez euros), no ato de inscrição para a 2.^a fase;
- 4. Estão sujeitos ao pagamento de €5 (cinco euros), no ato de inscrição para a 2.^a fase, os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no Quadro I, que tenham realizado provas finais no ensino básico, na qualidade de alunos internos, na 1.^a fase, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
- 5. Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas finais ou provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição definidos no Quadro I estão sujeitos ao pagamento único de €20 (vinte euros).

Moreira da Maia, 11 de março de 2020

O diretor


(Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira)

SC/PO



QUADRO I

Prazos de inscrição para as provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e provas finais do 3.º ciclo do ensino básico — 2020

| Alunos internos e autopropostos para efeitos de admissão às provas de equivalência à frequência e provas finais | | Prazos de inscrição para a 1.ª fase | Prazos de inscrição para a 2.ª fase |
|---|--|---|-------------------------------------|
| Alunos internos | Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral ou dos cursos artísticos especializados (CAE) | Não necessitam de inscrição | Não aplicável |
| | Frequentem ou tenham concluído um PCA, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente | 11 a 24 de março | |
| Alunos Autopropostos | Estejam matriculados no ensino individual ou ensino doméstico | 11 a 24 de março | 15 e 16 de julho |
| | Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior | | |
| | Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo | 11 a 24 de março ou, após 24 de março, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula | |
| | Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final | Nos dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final | |
| | Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência) | | |
| | Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas | Não aplicável | |
| | Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase) | Nos dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final | |
| | Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência) | | |
| | Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação | 11 a 24 de março | |
| | Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da formação que é específica de um CAE do ensino básico | | |
| Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional, um curso EFA ou um processo de RVCC e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente | 11 a 24 de março | | |
| Frequentem ou tenham concluído um PCA, CEF, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, após a 1.ª fase | | Não aplicável | |